

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.225, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no Recanto Bela Vista, objeto da matrícula de n.º 76.197 sendo a área total de 12.085,25 m<sup>2</sup> do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP;

II - alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 76.197, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.226, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no Recanto Bela Vista, objeto da matrícula de n.º 90.020 sendo a área total de 10.097,15 m<sup>2</sup> (dez mil, noventa e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP;

II - alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 90.020, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.090, de 07 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de dezembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.227, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas localizadas no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.